



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/SEMAS/2020

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (**PMF/SEMAS**), no uso de suas atribuições, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/SEMAS/2020**, para a seleção de Organização da Sociedade Civil (**OSC**), interessada em, através da celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, prestar serviços, na esfera territorial do Município de Florianópolis, à pessoas em situação de rua, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios da gestão pública municipal, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 21.966, de 08 de setembro de 2020, o qual regulamenta as parcerias entre o Município de Florianópolis e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

Este Edital contém **08 (oito) Anexos**, partes integrantes da seleção aqui regida, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

1.1. O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamada pública para seleção para seleção de proposta encaminhada por Organização da Sociedade Civil (**OSC**) para, em parceria com o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (**PMF/SEMAS**), prestar serviços, na esfera territorial do Município de Florianópolis, à pessoas em situação de rua, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios da gestão pública municipal, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (**OSC**), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Proponente deverá seguir rigorosamente as instruções, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação do projeto, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

1.2.1. Alegações de desconhecimento dessas Instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

1.3. Os procedimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Edital se darão por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis.



1.3.1. A **PMF/SEMAS** não se responsabiliza por dados incompletos e/ou inconsistentes cadastrados pela **OSC** na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias que venham a inviabilizar a comunicação entre as partes durante todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

1.3.2. É de responsabilidade do Proponente verificar seus e-mails informados no momento do cadastro da proposta e a Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis diariamente afim de atender às possíveis solicitações e prazos estipulados pela **PMF/SEMAS**.

1.4. Não será aceita a inscrição e entrega de documentos de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste edital, salvo por solicitação da **PMF/SEMAS**.

1.5. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins à parceria pretendida e nela utilizadas serão considerados propriedade dos autores, reservando-se a **PMF/SEMAS** ao direito de utilizar estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados na execução do objeto.

1.6. Este procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 21.966, de 08 de setembro de 2020, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.7. Será selecionada apenas uma proposta, observada a ordem geral de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.8. Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação ao Edital e seus anexos, deve requerer à **PMF/SEMAS** a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos, através do e-mail assessoria.semas@pmf.sc.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção pública de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins de celebração de parceria, com duração certa e em regime de mútua cooperação, visando a prestação de serviços, na esfera territorial do Município de Florianópolis, à pessoas em situação de rua, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios da gestão pública municipal, sob a denominação **Programa Passarela da Cidadania**, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, de 01/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social desde que o período total de execução não exceda 5 (cinco)



anos, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termo de Colaboração, conforme as especificações contidas no “**Anexo I - Termo de Referência**” deste Edital.

2.2. Para os fins deste processo de Chamamento Público, considera-se:

- I. **Pessoas em situação de rua:** jovens, adultos e idosos que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência;
- II. **Programa Passarela da Cidadania:** programa destinado às pessoas em situação de rua no município de Florianópolis que fazem uso das ruas como meio de sobrevivência, visando a prestação de serviços de caráter continuado e ininterrupto, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais da gestão pública municipal, visando garantir:
 - a) Atendimento psicossocial;
 - b) a disponibilização de alimentação: café da manhã, almoço, lanche e refeição noturna;
 - c) a oferta de serviços de higiene pessoal: banho, higiene bucal, barba e corte de cabelo;
 - d) o acesso a espaços de guarda de pertences pessoais e higienização de roupas e;
 - e) a realização de atividades complementares de orientação e serviços;
 - f) organização/coordenação das equipes de voluntariado atuantes no município, voltadas à distribuição de alimentação à pessoas em situação de rua.
 - g) Atendimento ininterrupto para pessoas em situação de rua do município de Florianópolis, ofertando atendimentos em sete dias por semana, inclusive dias úteis, finais de semanas e feriados.
- III. **Execução do Programa Passarela da Cidadania (atividades técnicas a serem desenvolvidas):**
 - a) Acolhida e Recepção dos usuários;
 - b) Escuta qualificada;
 - c) Conscientização sobre cuidados de higiene e saúde;
 - d) Orientação sociofamiliar e Fortalecimento dos vínculos familiares;
 - e) Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
 - f) Desenvolvimento do convívio familiar, comunitário e social;
 - g) Realização de Estudo Social individual por usuário;



- h) Orientação, articulação e encaminhamentos para a rede de serviços sócio assistenciais;
- i) Acompanhamento e atendimento aos Protocolos;
- j) Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- k) Referência e contrarreferência na rede socioassistencial;
- l) Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- m) Compartilhamento dos dados com os demais equipamentos sociais próprios da SEMAS, respeitado o direito ao sigilo das informações;
- n) Trabalho interdisciplinar;
- o) Informação, comunicação e defesa de direitos;
- p) Orientação para acesso à documentação pessoal;
- q) Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- r) Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- s) Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- t) Monitoramento e avaliação do serviço;
- u) Alimentação de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

2.3. Os serviços deverão ser prestados no complexo da **PASSARELA NEGÓ QUIRIDO**, este disponibilizado pelo Município de Florianópolis e que conta com estrutura de banheiros, chuveiros, cozinha, refeitório, espaço para lavagem de roupas e sala para atividades complementares.

2.4. No ato de sua inscrição, deverá a **OSC** apresentar proposta que preveja a disponibilização de 200 (duzentas) vagas/dia, com os serviços a serem prestados conforme estabelecido no “Anexo I - Termo de Referência” deste Edital.

2.5 A **OSC** deverá informar à **PMF/SEMAS** sistematicamente os atendimentos realizados, de acordo com as normativas e procedimentos internos da Gestão Municipal.

2.6. A **OSC** deverá contar com espaço institucional próprio destinado especificamente para atividades administrativas, de planejamento e reunião de equipe.



2.7. A OSC deverá organizar o espaço na estrutura disponibilizada pela Gestão Municipal na Passarela Nego Quirido, de forma que se assegure sala de atendimento psicossocial que preserve e garanta o direito à privacidade e ao sigilo.

2.8. A **OSC** deverá garantir a participação dos técnicos e demais profissionais envolvidos na prestação do serviço pretendido em capacitação inicial e formação continuada, com vistas a atualização de legislação e subsídios técnicos referentes ao atendimento do público alvo em pelo menos 36h/ano, quando ofertado pela **PMF/SEMAS**.

2.9. Será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil executar, manter e atualizar os cadastros individuais da população beneficiária, utilizando para tanto um modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo que estes possam servir de fonte de informação relevante no diagnóstico quanto ao número de pessoas em situação de rua no município e do perfil desta população, dados esses que fomentarão as ações futuras do poder público municipal na implementação de políticas públicas específicas à este público no âmbito da Assistência Social.

2.11. Caberá à Organização da Sociedade Civil, quando identificadas situações que exijam atendimento especializado, o acionamento dos respectivos Serviços, sejam eles na área de violação dos direitos da criança e do adolescente, violência contra mulher, violência contra idosos, até o poder de polícia e congêneres.

2.12. Será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil zelar pelo patrimônio público e plena ordem, organização e limpeza dos espaços utilizados para execução do objeto previsto neste Edital, devendo a mesma preservar a integridade do espaço físico, bem como zelar pela segurança e integridade física dos colaboradores e usuários do serviço, utilizando-se para isso, caso seja necessário da forças legais de segurança pública.

2.13. Será permitido à Organização da Sociedade Civil, a alocação de móveis e utensílios próprios, cujo o objetivo seja a qualificação do serviço prestado. Em caso de dissolução da parceria, os móveis e utensílios, cuja aquisição se constituir de recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, serão de posse da mesma.

2.14. As Organizações da Sociedade Civil prestadoras de serviços de assistência social integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como equipamentos complementares de serviços socioassistenciais cogestoras, por meio da representação nas instâncias de controle social e são corresponsáveis pela garantia dos direitos dos usuários da assistência social.

2.15. A parceria resultante do presente processo de Chamamento Público será firmada através da celebração de Termo de Colaboração, conforme minuta disponível no **“Anexo II – Minuta de Termo de Colaboração”**.



3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1. O valor total de recursos inicialmente disponibilizado pela **PMF/SEMAS** será de **R\$3.941.208,00 (três milhões e novecentos e quarente e um mil e duzentos e oito reais)** ao ano para vinculação ao objeto deste edital pelo período disposto no item 2.1. deste Edital.3.2.

3.1.1. O valor de referência utilizado para o cálculo do valor total da parceria é de R\$1.642,17 (um mil e seiscentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos) vagas/dia;

3.1.2. Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e consequente prorrogação na execução do serviço, conforme disposto no item 2.1 deste Edital, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda os reajustes necessários.

3.2. Os recursos destinados ao financiamento dos projetos objetos dessas Parcerias correrão à Conta do Orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais - Fonte 80

3.3. A utilização dos recursos estabelecidos nesta cláusula deverá, obrigatoriamente, ocorrer de acordo com o estabelecido no documento **“Anexo I – Termo de Referência”** deste Edital.

3.4. Os valores acima estabelecidos serão repassados pela **PMF/SEMAS** à **OSC** em no mínimo 6 (seis) parcelas ao ano cuja distribuição em valor equânime e em consonância com o Plano de Trabalho será definida durante a Fase de Celebração da parceria pretendida, guardando ainda consonância com as metas pactuadas, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

3.7. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar na condição de proponentes, para este Edital, as Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, que atendam aos critérios do Artigo 33, Incisos I a V do mesmo texto legal, e:

- a) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- b) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- c) não tenham fins lucrativos;
- d) tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;
- e) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- g) comprovem possuir capacidade técnica e operacional (estrutura física e de recursos humanos preexistente – sendo a contrapartida da conveniente) para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i) estejam, obrigatoriamente, cadastrada na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis.
- j) declarem, conforme modelo constante no “**Anexo III - Declaração de Aceitação dos Termos do Edital**”, serem cientes e concordarem com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.2. Não são passíveis de parcerias **OSC's** cujas ações:



- a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) seja de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso;
- c) prejudique a imagem da **PMF/SEMAS**;
- d) envolva jogos de azar e/ou especulativos;
- e) estimule o uso de álcool ou outras drogas;
- f) incentive qualquer forma de violência;
- g) cause ou possa vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;
- h) caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- i) sejam de natureza discriminatória, tais como, preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, política e posição social e;
- j) promova quaisquer contrapartida financeira dos usuários.

4.3. Da mesma forma, não são passíveis de parceria cujos Proponentes:

- a) Estejam inadimplentes junto ao Município de Florianópolis, inclusive em relação à irregularidades relativas à prestação de contas de recursos recebidos através de parcerias anteriormente firmadas;
- b) estejam em débito junto a órgão ou entidade da Administração pública municipal, pertinentes a obrigações fiscais ou contribuições legais; e
- c) tenham destinado recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos;
- d) se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 45, incisos I a VII, do Decreto Municipal 21.966/2020.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Do montante a ser disponibilizado por este Edital para o atendimento do objeto proposto, caberá à **OSC** distribuí-los entre os itens financeiros abaixo relacionados, que devem constar na proposta apresentada, desde que diretamente vinculados ao desenvolvimento das ações propostas, em percentuais compatíveis à proposta de execução do objeto e em consonância com os preços praticados no mercado:



- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com vale transporte, pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) custos com materiais de consumo e serviços de terceiros, sejam eles, de natureza direta e/ou indireta, indispensáveis à execução do objeto (ex. aluguel de espaço, contas de energia elétrica, água e esgoto, alimentação, combustível, material e serviços de limpeza, material de higiene, etc.);
- c) serviços profissionais complementares, diretamente relacionados e necessários à execução do objeto, desde que estes não venham a executar diretamente o objeto da parceria.

5.2. Para os serviços de profissionais para execução do projeto, o valor máximo a ser pago por profissional será o valor do piso básico praticado pelo Município de Florianópolis aos seus servidores, quando respeitada a mesma carga horária.

5.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a **OSC** deverá observar o Termo de Colaboração firmado e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

6. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Não serão financiados, entre outras despesas, com recursos disponibilizado por este Edital:

- a) Pagamento de taxas de gestão/administração/bancárias ou provisões;
- b) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) Indenizações;
- d) Despesas de custeio e manutenção da Proponente, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória;
- e) Despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento;
- f) Despesas com aquisição de imóveis;
- g) Despesas com aquisição de automóveis;
- h) Despesas ou investimentos realizados fora da vigência do Termo de Colaboração;



- i) Despesas com obras e reformas (estrutura física): construções, obras civis de ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais, exceto se previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- j) Remuneração, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente e;
- k) Despesas não aprovadas em Plano de Trabalho previamente definido à celebração da parceria e/ou aprovadas via apostilamento ou Termo Aditivo, nos moldes da legislação vigente.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de seleção, indicada pela Secretária Municipal de Assistência Social e nomeada por portaria específica, obedecendo ao disposto no art. 24 do Decreto Municipal 21.966/2020, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, com base na análise das propostas apresentadas.

7.1.1. Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do presente chamamento público ou que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

7.1.2. Configurado o impedimento previsto no **7.1.1**, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

7.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, em qualquer situação, serem observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO



8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/11/2020
2	Envio das propostas pelas OSC's	11/11/2020 à 11/12/2020
3	Etapa de Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	até 15/12/2020
4	Divulgação do resultado preliminar	16/12/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	17/12/2020 à 23/12/2020
6	Divulgação da análise dos recursos e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	Até 29/12/2020

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos legais para a celebração da parceria e a verificação de não ocorrência de impedimento para a celebração da mesma será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) **OSC(s)** selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos da legislação vigente.

8.3. Em razão da conveniência e oportunidade, os prazos estabelecidos para as análises de propostas e recursos pela **PMF/SEMAS** e respectiva publicação do resultado, a qualquer momento, poderão ser retificados, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Eventuais alterações serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.

8.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.4.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis e na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

8.5.1. A apresentação das propostas pelas **OSC's** será gratuita e ocorrerá por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de



Florianópolis, disponível no endereço https://investidor.bussolasocial.com.br/assistenciasocialfloripa/editais/chamamento_semas_008_2020, as quais deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23h59min. do dia 11/12/2020.

8.5.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não aqueles explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

8.5.3. Cada **OSC** poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.5.4. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Edital.

8.5.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status **“em avaliação”** na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs.

8.5.6. No ato da inscrição da proposta deverá a OSC inserir na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis as seguintes informações:

I - Dados Básicos:

- a) Nome do projeto: Passarela da Cidadania
- b) Período do Projeto: apresentar data de início 01 de janeiro de 2021 e data final 31 de dezembro de 2021.
- c) Descrição do projeto: apresentar, conforme o Termo de Referência deste Edital, a descrição do Projeto, respondendo a pergunta “o que é o Projeto Passarela da Cidadania?”.
- d) Responsável pelo projeto: apresentar os dados de identificação e de contato do responsável pela proposta de projeto.

II - Resumo:

- a) Resumo do projeto: apresentar, conforme o Termo de Referência deste Edital, um resumo do Projeto, respondendo a pergunta “o que pretende o Projeto Passarela da Cidadania?”.

III - Objetivos:



- a) **Objetivo Geral:** Obrigatório apresentar a seguinte descrição: *“Garantir a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência através do atendimento emergencial e da inserção dos usuários na rede de serviços socioassistencial”*.
- b) **Objetivos Específicos:** apresentar, em tópicos, apresentar os seguinte objetivos:
1. Acolher e garantir proteção integral às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência do município, proporcionando escuta qualificada, orientação, articulação e encaminhamentos para a rede de serviços sócio assistenciais;
 2. Proporcionar às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência do município, condições mínimas para a preservação da dignidade, acessibilizando-lhes serviços de higiene, refeição e abrigo noturno com vistas à superação, auto afirmação e autonomia;
 3. Promover ações para a inserção sistemática do usuário na rede socioassistencial do município de Florianópolis, ao acesso aos benefícios eventuais, encaminhamentos às Unidades de Pronto Atendimento, aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Hospitais Gerais, entre outras instituições que se façam necessárias, com foco na garantia e defesa de direitos;
 4. Desenvolver trabalho psicossocial para a aproximação e o reestabelecimento dos vínculos familiares dos usuários;
 5. Contribuir para a Política de enfrentamento e superação da condicionalidade “pessoas em situação de rua” no município de Florianópolis.
- c) **Metodologia:** discorrer sobre as ações, métodos e dinâmica de trabalho a serem propostos e adotados para a operacionalização e execução do Serviço em plena consonância com as especificações deste Edital de forma que possam ser realizadas de maneira econômica e com êxito, alcançando assim os objetivos estabelecidos.
- d) **Experiência na execução deste tipo de projeto:** relatar se há experiência prévia na execução do objeto;

V - Público Alvo:

- a) **Público atingido:** Obrigatória a descrição: atendimento diário e ininterrupto de 200 (duzentos) usuários, (ambos os sexos, jovens, adultos e idosos) que utilizam as ruas do município de Florianópolis como espaço de moradia e/ou sobrevivência;

VI - Justificativa:



- a) Território de execução do projeto: discorrer acerca da realidade social que se insere as pessoas em situação de rua no município de Florianópolis e os serviços públicos existentes para atendimento deste público.
- b) Relevância do projeto para o território: destacar a importância e o impacto desejado acerca do projeto proposto

VII - Locais de Atendimento:

- a) Obrigatória a redação: Complexo da Passarela Negro Quirido.

VIII - Orçamento:

- a) Apresentar planejamento financeiro especificando as despesas que serão financiadas com o recurso. Tais despesas devem estar diretamente atreladas à execução do objeto proposto, serem estritamente necessárias ao desenvolvimento do objeto deste Edital de Chamamento, não estarem previstas em Plano de Trabalho de parcerias já estabelecidas com o poder público, em qualquer esfera, e apresentar-se em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, respeitando a legislação vigente e prezando pela economicidade no uso dos recursos;
- b) Condicionar-se para apresentação do orçamento, utilizando apenas as seguintes Categorias: Recursos Humanos, Custos Diretos e Custos Indiretos;
- c) Considerar como Recursos Humanos as despesas com folha de pessoal, encargos sociais, direitos trabalhistas e vale transporte;
- d) Descrever cada um dos itens considerados como Custos Diretos;
- e) Descrever cada um dos itens considerados como Custos Indiretos;

VIX - Anexos:

- a) Anexar documentos que a OSC entender como necessários ao Projeto/Plano de Trabalho apresentado;

X - Equipe:

- a) Apresentar os custos com todos os profissionais e demais agentes necessários à execução do projeto, em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, observando que as funções desempenhadas por todos estes devem estar bem definidas no corpo do projeto, respeitando a legislação vigente;

XI – Matriz de Avaliação (Opcional):



a) A OSC, dependendo do tipo de projeto e das ações que serão realizadas, poderá elaborar uma Matriz de Avaliação, a fim de verificar o cumprimento dos objetivos do projeto;

8.4.7. Para envio das propostas deverá a proponente estar, previamente cadastrada na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, utilizando a Matriz de Análise e Classificação disponível no **Anexo IV**:

Item	Peso	Pontuação
01. Proponente Demonstra conhecimento da realidade social relativa ao tema do objeto do Edital;	2	
02. Proponente apresenta Experiência de atuação na área relativa ao tema do objeto do Edital	2	
03. A Proponente demonstra capacidade estrutural e técnica que garantam a continuidade da prestação do Serviço no período incicado neste Edital	1	
04. Proposta em consonância com objetivos propostos neste Edital se os objetivos e o público alvo estão plenamente de acordo com o previsto neste Edital)	1	
05. Proposta com Viabilidade de Execução (se a proposta demonstra coerência metodológica, clareza e objetividade que viabilize a execução do Serviço pretendido)	1	
06. Plano de aplicação dos recursos em consonância com a execução do Serviço tema do Edital:	1	



07. Proposta contempla os critérios estabelecidos no Edital	1	
	TOTAL	

8.5.3.1. Para a avaliação, será atribuída a seguinte pontuação:

- I. **00 pontos:** não atende às necessidades solicitadas;
- II. **01 ponto:** apresenta informações com detalhamento reduzido, porém de forma satisfatória;
- III. **02 pontos:** apresenta informações consistentes, atendendo ao solicitado de forma plenamente satisfatória.

8.5.3.2. A falsidade de informações nas propostas implicará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.3.3. Verificada a necessidade, as condições físicas e materiais da organização da sociedade civil poderão ser avaliadas pela comissão de seleção através de visita *in loco*, podendo ser solicitado apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

8.5.3. Serão automaticamente eliminadas aquelas propostas:

- I. que recebam notas “zero” em qualquer dos critérios de julgamento ou;
- II. que não contenham as seguintes informações:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
 - b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - d) o valor global.

8.5.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida;



8.5.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguinte critérios, na ordem abaixo apresentada:

- I. OSC com maior pontuação no somatório dos itens '01' e '02';
- II. OSC com maior tempo de experiência no serviço proposto;
- III. Equipamento com a melhor estrutura técnica/administrativa envolvida para o atendimento ao público alvo.

8.5.5.1 No caso de persistir o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será dirimida pela Secretária Municipal de Assistência Social, após realizar visita *in loco* às instituições.

8.6. Etapa 3: Divulgação do Resultado Preliminar

8.6.1. Após, a Comissão de Seleção providenciar a ordem de classificação, a **PMF/SEMAS** divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

8.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias sobre o resultado preliminar do edital, a contar do primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da seleção, devendo expor os fundamentos do pedido de reexame, em face de razões de legalidade e de mérito, sendo vedada a inovação.

8.7.1.1. Inovação recursal é o fenômeno caracterizado pela presença, no recurso, de argumentos e informações não apresentados e discutidos na proposta originária,

8.8.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à comissão de seleção que realizou a análise das propostas e proferiu o resultado preliminar, podendo esta reconsiderar sua decisão ou mantê-la.

8.7.2.1. Os recursos administrativos deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, na Rua Arcipreste Paiva, nº 107 - 9º andar - Centro, Florianópolis - SC, 88010-530, de segunda a sexta, exceto feriados e pontos facultativos, das 13:00 às 19:00, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios.



8.7.2.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os eventuais custos.

8.7.4. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar sua decisão ou, não reconsiderando, encaminhá-los encaminhados ao responsável pela unidade gestora para decisão final.

8.7.4.1. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7.6. Não caberá novo recurso contra esta decisão final .

8.8. Etapa 6: Divulgação da análise dos recursos e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

8.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a **PMF/SEMAS**, após homologação pela Secretária de Proteção Social, deverá homologar e divulgar, através do Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.2. A homologação não gera direito para a **OSC** à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

8.10. Durante a Etapa 2 da Fase de Seleção, poderá a Comissão de Seleção, se assim achar possível e necessário, solicitar às proponentes esclarecimentos e



complementações/ajustes em relação à proposta apresentada, de forma devidamente justificada e sempre observando aos Princípios da Administração Pública.

8.11. Somente após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à Fase de Celebração, na qual serão verificados documentos que comprovem o atendimento pela **OSC** selecionada dos requisitos legais para acelebração da parceria pretendida.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Apresentação de documentos e verificação dos requisitos da celebração.
2	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e jurídico.
4	Assinatura do Termo de Colaboração e publicação no Diário Oficial do Município.

9.2. Eatapa 1: Apresentação de documentos e verificação dos requisitos da celebração.

9.2.1. Esta etapa consiste no exame formal do atendimento, pela OSC selecionada, do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n. 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei e os arts. 40 e 41 do Decreto Municipal 21.966/2020.

9.2.2. Para fins de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parcerias celebração da parceria, a OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação, apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que prevejam expressamente:



- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta; e
 - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. cartão do CNPJ emitido em até 90 (noventa) dias, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 1 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;
 - III. comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio de um ou mais, entre os seguintes documentos:
 - a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatório de atividades desenvolvidas;
 - c) notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;
 - d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - e) currículo de profissional ou equipe responsável;
 - f) prêmios locais ou internacionais recebidos.
 - IV. certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
 - V. certidão negativa quanto à dívida ativa da união conjunta;
 - VI. certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto a Fazenda Estadual;
 - VII. certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
 - VIII. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - IX. certidão negativa de débito trabalhista;



- X. relação nominal atualizada da diretoria da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;
- XI. comprovante de endereço, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, a fim de comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XII. título de utilidade pública;
- XIII. certidão de manutenção do título de utilidade pública se a lei que a concedeu assim exigir;
- XIV. ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;
- XV. Certidão em Breve Relato, atualizada, expedida pelo cartório de registro civil;
- XVI. comprovante de residência, RG e CPF do dirigente da organização da sociedade civil e, quando couber, de seu procurador legalmente constituído;
- XVII. registro da organização da sociedade civil em Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVIII. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal 21.966/2020. (Anexo V);
- XIX. declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre esta possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. (Anexo VI);
- XX. declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal (Anexo VII);

9.2.2.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a IX do item 9.2.2, as certidões positivas com efeito de negativas.



9.2.2.2. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a IX do item 9.2.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.2.3. Dentre as vedações previstas no inciso XVI do item 9.2.2, estão que:

- I. não há em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- II. não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.2.2.3.1. Conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 21.966/2020, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República,



Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

9.2.2.3.2. Conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 21.966/2020, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9.2.2.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos incisos IV a IX do caput do item 9.2.2 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.2.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a **OSC** selecionada não atender aos requisitos necessários à celebração da parceria, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.2.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a organização da sociedade civil convidada nos termos **do item 9.2.3** aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos pela legislação vigente para a celebração da parceria pretendida.

9.2.4.1. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Etapa 2: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho.

9.3.1. Além da apresentação dos documentos solicitados, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o **item 9.2.2**, deverá apresentar à **PMF/SEMAS**, no caso de as informações já inseridas na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis não estarem suficientes detalhadas, o seu Plano de Trabalho, o qual deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, contendo, no mínimo, os elementos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles trazidos pela Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal 21.966/2020.



9.3.1.1. Será examinado o Plano de Trabalho apresentado pela **OSC** selecionada ou, se for o caso, pela **OSC** imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

9.3.1.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

9.3.1.3. Para fins do disposto no §2º, a unidade gestora poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

9.3.1.4. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do §3º.

9.3.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.4. Etapa 3: Parecer de órgão técnico e jurídico.

9.4.1. Tendo a **OSC** apresentado todos os documentos e preenchido todos os requisitos legais necessários à celebração da parceria pretendida, bem como tendo sido seu Plano de Trabalho devidamente aprovado, deverá ser emitido Parecer Técnico e Parecer Jurídico com base no Plano de Trabalho e na documentação encaminhada pela **OSC**, observando a legalidade de seu conteúdo, a fim de garantir que estarão sendo cumpridas e respeitadas as exigências previstas na legislação vigente para a celebração da parceria, aprovando ou não a assinatura do Termo de Colaboração pretendido.

9.4.1.1. O Parecer Técnico da Administração Pública será elaborado de acordo com as exigências trazidas pelo art. 43, V, do Decreto Municipal 21.966/2020, podendo o órgão técnico responsável pelo mesmo, ao analisar a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital, solicitar, quando julgar necessário, a comprovação de que esses valores são compatíveis com os praticados no mercado.

9.4.1.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Secretária Municipal de Assistência Social providenciar que sejam sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação dos mesmos ou sua exclusão.



9.5. Etapa 4: Assinatura do Termo de Colaboração e publicação no Diário Oficial do Município.

9.5.1. Tendo a **OSC** apresentado todos os documentos e preenchido todos os requisitos legais necessários à celebração da parceria pretendida, bem como tendo sido seu Plano de Trabalho devidamente aprovado, deverá a **PMF/SEMAS** solicitar que a **OSC** informe a Conta Corrente, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Documento que comprove o saldo zerado da conta informada (extrato bancário);
- II. Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC, conforme modelo disponível no **ANEXO VIII**.

9.5.2. Caso seja constatada necessidade de adequações no Plano de Trabalho enviado pela **OSC** e já aprovado, ou a atualização de documentos já apresentados, devido ao lapso temporal existente entre a apresentação destes e a data prevista para assinatura e início da execução, a administração pública solicitará a realização de ajustes à **OSC**.

9.5.3. Apresentada todas as informações solicitadas, e tendo os Pareceres Técnico e Jurídico opinado pela celebração da parceria pretendida, a **PMF/SEMAS** agendará junto a **OSC** data para a assinatura do Termo de Colaboração.

9.5.4. Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

9.5.5. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a **OSC** fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.6. A **OSC** deverá comunicar à **PMF/SEMAS** as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

10.1. A execução da parceria pretendida obedecerá ao disposto pela legislação vigente, em especial ao trazido pelo Decreto Municipal 21.966/2020.



10.1.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 21.966/2020 e demais legislações aplicáveis, a **PMF/SEMAS** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

- I. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II. Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.
- III. Declaração de inidoneidade: será aplicada nas ocorrências do previstas no artigo 83, III, do Decreto Municipal 21.966/2020, impedindo a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.1.1.1. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.1.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. As contrapartidas oferecidas ao Município de Florianópolis devem ser as seguintes:



11.1.1. Exposição da logomarca da Prefeitura de Florianópolis e da Secretaria Municipal de Assistência Social, em local visível na estrutura física e móvel da instituição parceira, contendo informações claras sobre a natureza do Termo de Parceria entre os entes envolvidos.

11.1.2. Citação verbal da parceria com o Município de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social em todas as entrevistas à imprensa sobre o Serviço, devendo também a Organização da Sociedade Civil estar disponível para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela **PMF/SEMAS**.

11.2. A Prefeitura de Florianópolis e a Secretaria Municipal de Assistência Social poderão mencionar seu patrocínio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus.

11.3. Exibição de banner ou placa com logo da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Secretaria Municipal de Assistência Social no local de execução do serviço.

11.4. A **OSC** com o Termo de Colaboração Assinada deverá fornecer mensalmente e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social os relatórios e demais documentações necessárias.

11.5. Caberá a Instituição parceira cumprir integralmente o plano de aplicação apresentado.

11.6. A Organização da Sociedade Civil parceira deverá seguir as orientações técnicas/administrativas da Secretaria de Assistência Social.

12. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada observando as regras de prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como as normas de Prestação de Contas estabelecidas pelo Município de Florianópolis através do Decreto Municipal 21.966/2020 e as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas contidas nas demais legislações cabíveis;

12.1.1. Alegações de desconhecimento das normativas e da legislação vigente, não serão aceitas como justificativas para seu descumprimento.

12.1.2. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, implicar na suspensão ou cancelamento de futuros aportes.



12.2. A **OSC** deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do mesmo, exclusivamente com os itens e percentuais previstos no Plano de Trabalho.

12.2.1. Para fins de prestação de contas de que trata este item, a **OSC** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas financeira, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

12.3. O processo de prestação de contas financeira, de responsabilidade da **OSC**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à **PMF/SEMAS** na forma por esta estabelecida.

13. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

13.1. A execução da parceria celebrada em decorrência este Edital será monitorada e avaliada por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, designados em ato específico pela Secretária Municipal de Assistência Social, nos moldes da legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal 21.966/2020, a fim de verificar o cumprimento dos termos da parceria, deste Edital e das normas cabíveis vigentes.

13.1.1. Caberá à **PMF/SEMAS**, acompanhar a execução financeira da parceria, verificando os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** a cada prestação de contas, respeitada a legislação vigente, reservando-se o direito de solicitar diligências a fim de sanar possíveis inconsistências encontradas nos documentos apresentados, determinando os prazos para saneamento;

13.1.2. Caberá ao Gestor da Parceria, em observação à legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a sua execução a fim de verificar o cumprimento do objeto pactuado, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas *in loco* de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação.

13.2. Verificando o descumprimento de qualquer item do Edital, do Termo de Colaboração ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções legais.



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretária Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

14.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.3.2 Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções trazidas pela legislação vigente, em especial àquelas elencadas pelo Decreto Municipal 21.966/2020 e pelo o art. 73 ,da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

14.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.5. Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

14.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Minuta do Termo de Colaboração;
- c) **ANEXO III** - Modelo de declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se



- responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo;
- d) **ANEXO IV** - Matriz de Análise e Classificação;
 - e) **ANEXO V** - Modelo de declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal 21.966/2020;
 - f) **ANEXO VI** - Modelo de declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre esta possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
 - g) **ANEXO VII** - Modelo de declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
 - h) **ANEXO VIII** - Modelo de declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC.

14.7. Este Edital poderá ser impugnado em até 5 (cinco) dias após sua publicação, por petição dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social e protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, na Rua Arcipreste Paiva, nº 107 - 9º andar - Centro, Florianópolis - SC, 88010-530, de segunda a sexta, exceto feriados e pontos facultativos, das 13:00 às 19:00, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios.

14.7.1. O teor da impugnação deverá ser analisado pelo responsável da unidade gestora em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo;

14.7.2. Havendo fundamento na impugnação, será providenciado a alteração do edital, ou em caso de revogação e anulação, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município o motivo ensejador do ato administrativo.



14.8 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.9. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município

Florianópolis, 10 de novembro de 2020

Maria Cláudia Goulart da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

Este termo de referência é pertinente à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em, através da celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, prestar serviços, na esfera territorial do Município de Florianópolis, à pessoas em situação de rua, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios da gestão pública municipal, visando o objeto descrito no item seguinte.

2. DO OBJETO

O objeto deste Edital de Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução do **Programa Passarela da Cidadania**, destinado às pessoas em situação de rua e/ou que fazem uso das ruas como meio de sobrevivência, visando a prestação de serviços de caráter continuado e ininterrupto, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais da gestão pública municipal.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

Garantir a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência através do atendimento emergencial e da inserção de pessoas em situação de rua na rede de serviços-

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a. Acolher e garantir proteção integral às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência do município, proporcionando escuta qualificada, orientação, articulação e encaminhamentos para a rede de serviços sócio assistenciais;



b. Proporcionar às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência do município, condições mínimas para a preservação da dignidade, tornando acessível serviços de higiene, refeição e abrigo noturno com vistas à superação, auto afirmação e autonomia;

c. Promover ações para a inserção sistemática do usuário na rede socioassistencial do município de Florianópolis, ao acesso aos benefícios eventuais, encaminhamentos às Unidades de Pronto Atendimento, aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Hospitais Gerais, entre outras instituições que se façam necessárias, com foco na garantia e defesa de direitos;

d. Desenvolver trabalho psicossocial para a aproximação e o reestabelecimento dos vínculos familiares dos usuários;

e. Contribuir para a Política de enfrentamento e superação da condicionalidade “pessoas em situação de rua” no município de Florianópolis.

2. PÚBLICO ALVO

Pessoas de ambos os sexos, jovens, adultos e idosos, que utilizam as ruas do município de Florianópolis como espaço de moradia e/ou sobrevivência;

3. DOS SERVIÇOS

No ato de sua inscrição, deverá a Organização da Sociedade Civil protocolizar Proposta que preveja o atendimento diário de 200 (duzentas) pessoas, com os serviços a serem prestados da seguinte forma:

I. Diariamente das 08:00 às 20:00 horas:

a) atendimento técnico com Assistente Social e Psicólogo;

b) atendimento de técnico de enfermagem;

c) realização de ao menos 01 (uma) atividade complementar por turno, a ser realizada pelo Cuidador Social, no formato de oficinas, desde que diversa daquelas que estarão sendo disponibilizadas pelo Centro Pop ou outro equipamento público e que não contenha nenhum caráter de cunho religioso. Poderão ser previstas como atividades complementares os serviços de corte de cabelo, manicure, atividades musicais, esportivas, recreativas,



motivacionais, de bem estar animal, de conscientização sobre a necessidade de adesão aos serviços oferecidos pelo Poder Público, em especial Assistência Social e Prevenção em Saúde.

d) fornecimento de 4 (quatro) refeições (café da manhã, almoço, lanche e janta) diárias para até 200 (duzentas) pessoas;

e) organizar e coordenar as equipes de voluntariado atuantes no município, voltadas à distribuição de alimentação que desejarem atuar no espaço, garantindo a isonomia de acesso a qualquer pessoa ou grupo de pessoas, desde que atendidas as condições previamente estabelecidas;

f) disponibilizar espaço para higiene pessoal para 200 (duzentas) pessoas, incluindo a concessão de toalhas de banho, papel higiênico, papel toalha, sabonete, shampoo, creme dental, escova de dente, aparelho de barbear e absorvente íntimo;

g) disponibilizar espaço para lavagem e secagem de roupas, com cronograma para acesso, permitindo que os atendidos possam utilizar o espaço pelo menos 1 vez por semana (incluindo fornecimento de sabão e varal);

h) empreender processo sistemático de lavagem de toalhas e roupas de cama semanalmente, ou com menor frequência, se necessário for;

i) disponibilizar espaço adequado quanto à segurança e higiene para os animais de estimação cujos donos estejam em utilização dos serviços;

II. Diariamente das 20:00 às 08:00 horas:

a) disponibilizar espaço para pernoite para até 200 (duzentas) pessoas por dia, incluindo a oferta de colchões, capas impermeáveis para colchões, travesseiros, roupas de cama e cobertores;

b) disponibilização de espaço para guarda de pertences, com identificação e normas de utilização claras e visíveis à todos atendidos;

c) permitir o acesso ao serviço de pernoite ao usuário que chegar à Passarela Nego Quirido, impreterivelmente, até as 21h30m, salvo exceções avaliadas pela equipe técnica que poderá autorizar a ampliação, desde que justificadas e registradas em prontuário;

d) acatar a qualquer tempo, desde que encaminhados formalmente e com justificativa registradas em prontuário, ao acolhimento de usuário encaminhado por equipes de trabalho da política de atendimento à pessoa em situação de rua do município;



e) garantir vaga prioritária às pessoas com 60 anos ou mais, gestantes, mulheres e demais grupos prioritários.

4. DA METODOLOGIA

A metodologia das propostas apresentadas pelas proponentes devem garantir:

1. Acolhida e Recepção dos usuários;
2. Escuta qualificada e trabalho interdisciplinar ;
3. Acompanhamento e atendimento aos Protocolos definidos pela Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. Orientação, articulação, encaminhamentos, acompanhamento do público alvo acerca das ações junto à rede de serviços sócio assistenciais;
5. Referência e contra-referências na rede socioassistencial;
6. Articulação interinstitucional com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
7. Construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;
8. Realização de Estudo Social individual por usuário;
9. Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
10. Compartilhamento dos dados com os demais equipamentos sociais próprios da SEMAS, respeitado o direito ao sigilo das informações;
11. Alimentação de banco de dados e informações sobre os usuários do Programa;
12. Atendimento psicossocial;
13. Orientação sociofamiliar e fortalecimento dos vínculos familiares com vistas ao desenvolvimento do convívio familiar, comunitário e social;
14. Informação, comunicação e defesa e garantia de direitos dos usuários;
15. Orientação para acesso à documentação pessoal e acesso a programas de geração de trabalho renda;
16. Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana na Passarela da Cidadania;
17. A garantia da disponibilização diária das refeições: café da manhã, almoço, lanche e refeição noturna para até duzentas pessoas;
18. Conscientização sobre cuidados de higiene e saúde;



19.A oferta de serviços e produtos de higiene pessoal para até duzentas pessoas: banho, higiene bucal, barba e corte de cabelo;

20.Disponibilização de acesso a espaços de guarda de pertences pessoais e higienização de roupas para até duzentas pessoas;

21.Oferta de atividades complementares de orientação e serviços;

22.Centralização dos serviços às pessoas em situação de rua, integrando as diversas equipes de voluntariado do município;

23. Organização/coordenação das equipes de voluntariado atuantes no município, voltadas à distribuição de alimentação às pessoas em situação de rua.

24.Atendimento ininterrupto para pessoas em situação de rua do município de Florianópolis, ofertando atendimentos em sete dias por semana, inclusive dias úteis, finais de semanas e feriados.

25.Monitoramento e avaliação do Programa Passarela da Cidadania.

26.Equipe de referência composta minimamente por coordenador geral/responsável técnico (de nível superior), coordenador de turno, assistente social, psicólogo, técnico de enfermagem, cuidador social, técnico administrativo, auxiliar de serviços gerais, motorista, cozinheiro e auxiliar de cozinha .

27.Garantia de, ao menos, 10% (dez por cento) de seu quadro profissional, ser composto por funcionários que apresentem histórico de vivência em situação de rua, atendidos pelo serviço ou encaminhados pela rede socioassistencial.

5.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no complexo da **PASSARELA NEGÓ QUIRIDO**, ou espaço similar, disponibilizado pelo Município de Florianópolis, o qual conta com estrutura de banheiros, chuveiros, cozinha, refeitório, espaço para lavagem de roupas e sala para atividades complementares.

Sendo a Passarela Negó Quirido requisitada para atender aos fins que se destina prioritariamente, eventos de carnaval e outros, deverá a OSC identificar estrutura para realização do serviço previsto neste edital, de forma provisória, e solicitar pagamento de custeio do aluguel do local, incluindo despesas decorrentes deste, sendo o **prazo mínimo para a OSC informar oficialmente sobre o espaço a ser realocado o funcionamento do Programa e**



o **custeio** do aluguel para a gestão municipal será de no mínimo 30 (trinta) dias antes do calendário de carnaval do município.

5.2. DO ACESSO

O acesso aos serviços previstos neste Edital deverá ser priorizado às pessoas em situação de rua, nos horários acima definidos, que estiverem inseridas em outro serviço oferecido pelo Município de Florianópolis que vise a promoção de autonomia, reintegração social, qualificação educacional e profissional, tratamento para dependência química, ou outro que seja considerado relevante pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O acesso prioritário acontecerá através de encaminhamentos da rede de serviços socioassistenciais, demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e por demandas espontâneas da população em situação de rua.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES

1. As despesas relativas à água, luz, IPTU, taxa de lixo e demais tributos incidentes sobre o imóvel em questão serão custeadas pelo Município de Florianópolis, sendo que outras despesas, que não as aqui elencadas, serão de total responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, inclusive aquelas relativas à manutenção do espaço, renovação dos equipamentos e utensílios disponibilizados inicialmente pelo Município de Florianópolis.

2. Será obrigatório à Organização da Sociedade Civil a manutenção e socialização dos cadastros individuais da população beneficiária, utilizando para tanto um modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo que estes possam servir de fonte de informação relevante no diagnóstico quanto ao número de pessoas em situação de rua no município e do perfil desta população, dados esses que fomentarão as ações futuras do poder público municipal na implementação de políticas públicas específicas à este público no âmbito da Assistência Social.

3. Será obrigatório à Organização da Sociedade Civil, quando identificadas situações que exijam atendimento especializado, o acionamento dos respectivos Serviços especializados, sejam eles na área de violação dos direitos da criança e do adolescente, violência contra mulher, violência contra idosos, até o poder de polícia e congêneres.



4. A Organização da Sociedade Civil deverá garantir a participação dos técnicos e demais profissionais envolvidos na prestação do serviço pretendido em capacitação inicial e formação continuada, com vistas a atualização de legislação e subsídios técnicos referentes ao atendimento do público alvo em pelo menos 36h/ano. A comprovação deste item por meio de documentação é condição obrigatória para renovação da Parceria;

5. Será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil zelar pelo patrimônio público e plena ordem, organização e limpeza do espaço a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal, devendo a mesma preservar a integridade do espaço físico, da mesma maneira como entregue à parceira no momento da celebração da parceria, bem como zelar pela segurança e integridade física dos colaboradores e usuários do serviço, utilizando-se para isso, caso seja necessário da forças legais de segurança pública.

6. Será permitido à Organização da Sociedade Civil, a alocação de móveis e utensílios próprios, cujo o objetivo seja a qualificação do serviço prestado. Em caso de dissolução da parceria, os móveis e utensílios, cuja aquisição se constituir de recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, serão de posse da mesma.

5.4. DAS ATIVIDADES DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

a) Manutenção de prontuário do indivíduo/atendido, através de dispositivos eletrônicos, com informações do acompanhamento e evolução do usuário no programa, de encaminhamentos, descrição de situações prioritárias e/ou anexo de documentos, articulação com o Centro Pop ou Abrigo.

b) Manutenção de lista de atendidos no programa, previamente padronizadas pelo órgão gestor, com registro do perfil e da situação familiar do acolhido.

c) Elaboração e envio relatórios de acompanhamento quando solicitado pela rede de atendimento.

5.5. DA INFRA ESTRUTURA

A Organização da Sociedade Civil deverá contar com espaço institucional próprio destinado especificamente para atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe.



As propostas devem ser apresentadas de forma que estejam previstas as seguintes infra estruturas (sejam elas disponibilizadas com bens e serviços próprios ou previstos com recursos financeiros da parceria):

a) Uma linha de telefone fixo e pelo menos 2 (duas) linhas de telefones móveis para recebimento de ligações e mensagens por aplicativo a ser disponibilizado e utilizado pela equipe técnica para a execução do objeto deste Edital;

b) Um veículo coletivo com capacidade mínima de (08) lugares, próprio ou locado com recursos da parceria, com ano de fabricação a partir de 2015. O veículo deve ter capacidade para transporte da equipe e dos usuários, inclusive adaptado para pessoas com deficiência. O veículo deverá possuir bancos de material impermeável, capa ou quaisquer outras possibilidades de lavagem, garantindo assim plena condição de higiene;

c) Equipamentos de proteção individual (EPI) para a equipe de trabalho incluindo protetor solar e luvas, repostos conforme necessidade da equipe. Bem como, uma maleta de primeiros socorros, a ficar permanentemente no interior do veículo caso haja necessidade de tal atendimento, com reposição imediata sempre que necessário.

É de responsabilidade da Organização Social a reposição imediata de veículos e outros materiais previstos neste Termo de Referência mantendo a manutenção diária da execução do objeto desta Parceria.

5.6. DO FUNCIONAMENTO E EQUIPES

O funcionamento se dará sem interrupção, com equipe de Coordenação e Apoio/Administrativo e o revezamento de quatro equipes, duas no período diurno e duas no período noturno, assim distribuídas, contendo minimamente:

I. Equipe de Coordenação e Apoio/Administrativo:

- a) 01 (um) Coordenador Geral/Responsável Técnico (formação nível superior)
- b) 01 (um) Técnico em Contabilidade
- c) 01 (um) Nutricionista

II. Cada equipe diurna deve ser composta de no mínimo:

- a) 01 (um) Coordenador técnico;
- b) 01 (um) profissional assistente social;



- c) 01 (um) profissional psicólogo;
- d) 01 (um) técnico de enfermagem;
- e) 01 (um) motorista;
- f) 01 (um) recepcionista/porteiro;
- g) 02 (dois) serviços gerais;
- h) 08 (oito) monitores/educadores sociais/cuidadores sociais;
- i) 01 (um) cozinheiro;
- j) 02 (dois) auxiliares de cozinha;

III. Cada equipe noturna deve ser composta de no mínimo:

- a) 01 (um) Coordenador técnico;
- b) 01 (um) técnico de enfermagem;
- c) 08 (oito) monitores/educadores sociais/cuidadores sociais;

As equipes diurna e noturna irão atuar 24 horas por dias em regime de plantão (12 X 36). Para coordenação geral dos trabalhos será necessário um coordenador de nível superior e um técnico e um técnico em contabilidade.

É de responsabilidade da Organização Social a reposição imediata de Recursos Humanos mantendo a quantidade de veículo e a equipe mínima descrita no presente Termo de Referência.

5.7. DOS RECURSOS HUMANOS

Função	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Quant.	Competências
Coordenação Geral/ Responsável Técnico	Nível superior com formação	40h	1	Intervenção proativa; Mapeamento do território com incidência e demanda de pessoas em situação de rua; Mapeamento da rede de atendimento socioassistencial e das demais políticas setoriais; Articulação da rede de serviços



				<p>socioassistenciais e com as demais políticas setoriais;</p> <p>Apoio e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelas equipes;</p> <p>Elaboração de relatórios;</p> <p>Participação em capacitações</p> <p>Entre outras atividades</p>
Coordenador Turno	Nível superior com formação	12x36	4	<p>I- Repassar à equipe técnica as orientações da Administração, bem como, repassar à Administração as solicitações da equipe técnica, desempenhando o papel de ligação entre ambos; II- coordenar o trabalho no turno; III- manter o fluxo de informações entre o serviço e a equipe técnica, Coordenação Geral e outros órgãos afins, tais como a Justiça da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros; V- coordenar as reuniões com a equipe do seu turno; VI - zelar pela qualidade de atendimento aos usuários; VII- zelar pela qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe técnica, encaminhando as solicitações e problemas à Coordenação Geral, controlando os horários, delegando tarefas, controlando o material permanente e material de uso do serviço, administrativo ou de manutenção, alimentação, vestuário, congêneres; VIII- recepção e controle de doações de materiais de consumo feitas por pessoas físicas ou jurídicas, quando diretamente ao serviço ou delegar ao funcionário apto em caso de ausência; IX- registrar e</p>



				acompanhar o acolhimento ou desacolhimento de usuários, com as respectivas anotações administrativas, na ausência da equipe técnica; X - tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no serviço, registrando toda e qualquer ocorrência à Coordenação Geral; XIII- dentro de suas funções, receber, informar e despachar papéis, ofícios, documentos, encaminhando-os às autoridades competentes, nos prazos estabelecidos; XVI- desenvolver as atividades solicitadas pela Administração e demais projetos ou programas de atendimento, quando solicitado; XVII- preencher o relatório juntamente com a equipe técnica, quando solicitado, das atividades desenvolvidas e acontecimentos diferenciados bem como os progressos observados manifestos pelos usuários atendidos; XVII - reunir-se com a equipe técnico de trabalho do serviço, visando analisar e discutir a situação individual de cada usuário, para viabilizar o atendimento personalizado e necessário a cada um; XIX - participar de audiências judiciais sempre que intimado; XX - outras atribuições a serem determinadas pelo(a) Coordenação Geral ou Secretaria Municipal de Assistência Social.
Téc. em Contabilidade	Nível Médio	40h	1	Rotinas administrativas, contábeis e financeiras
Assistente Social	Nível superior com formação em Serviço Social e	12x36	2	Conhecimento do território com incidência e demanda de pessoas em situação de rua;



	registro do Conselho Profissional			<p>Conhecimento da rede de atendimento socioassistencial e das demais políticas setoriais;</p> <p>Intervenção proativa;</p> <p>Escuta; orientação e encaminhamentos;</p> <p>Elaboração de relatórios-relatos de atendimentos e encaminhamentos;</p> <p>Participação em capacitações</p>
Psicólogo	Nível superior com formação em Psicologia e registro do Conselho Profissional	12x36	2	<p>Conhecimento do território com incidência e demanda de pessoas em situação de rua;</p> <p>Conhecimento da rede de atendimento socioassistencial e das demais políticas setoriais;</p> <p>Intervenção proativa;</p> <p>Avaliação do estado mental do usuário;</p> <p>Escuta; orientação e encaminhamentos;</p> <p>Elaboração de relatórios-relatos de atendimentos e encaminhamentos;</p> <p>Participação em capacitações</p>
Nutricionista	Nível superior com formação em Nutrição e registro do Conselho Profissional	40h	1	<p>Prestação de serviços especializados em alimentação e nutrição, nos termos da Lei 8.234/1991, organizando cardápios e indicando produtos que devem entrar na alimentação balanceada de cada acolhido. Também terá que supervisionar todos os serviços de preparação, acomodação e distribuição dos alimentos, além de orientar e supervisionar a limpeza e conservação da cozinha, espaços e utensílios destinados à guarda e conservação dos alimentos servidos aos acolhidos.</p>
Téc. Enfermagem	Nível técnico em Enfermagem	2x36	4	<p>Conhecimento do território com incidência e demanda de pessoas em situação de rua;</p>



				<p>Conhecimento da rede de atendimento socioassistencial e das demais políticas setoriais;</p> <p>Intervenção proativa;</p> <p>Atendimentos emergenciais;</p> <p>Escuta; orientação e encaminhamentos;</p> <p>Elaboração de relatórios-relatos de atendimentos e encaminhamentos;</p> <p>Participação em capacitações</p>
Cuidador Social	Nível Médio	12x36	32	<p>Profissional responsável pelo apoio e recepção de usuários. O objetivo é promover a participação social, autonomia e autoestima desses atendidos.</p> <p>Orientação, encaminhamento e informação sobre serviços, projetos e benefícios concedidos aos usuários e seus familiares; acompanhamento nos serviços de educação, saúde e outras necessárias no dia a dia, bem como aquelas que requerem saídas do serviço;</p> <p>desenvolvimento de atividades recreativas e oficinas diversas;</p> <p>atividades de higiene e cuidados básicos aos usuários; zelar pela saúde e integridade dos pacientes; orientação e auxílio na alimentação e locomoção</p>
Motorista	Nível fundamental ou médio com CNH B/C	12x36	2	<p>Conhecimento do território com incidência e demanda de pessoas em situação de rua;</p> <p>Conhecimento da rede de atendimento socioassistencial e das demais políticas setoriais;</p> <p>Dirigir o veículo conforme orientações;</p>
Cozinheira		12x36	2	



Aux de Cozinha		12x36	4	
----------------	--	-------	---	--

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA

Serviço	Valor Unitário	Capacidade de atendimento vagas/dia	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Programa Passarela da Cidadania	R\$1.642,17	200	R\$ 328.434,00	R\$3.941.208,00

6. DA MODALIDADE DA PARCERIA A SER FIRMADA

A parceria resultante do presente processo de Chamamento Público será firmada através da celebração de Termo de Colaboração a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, de 01/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social desde que o período total de execução não exceda 5 (cinco) anos, firmado entre o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a organização da Sociedade Civil melhor posicionada a ordem geral de classificação, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 2014, Decreto Municipal 21.966/2020 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no Edital de Chamamento Público.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de Monitoramento e Avaliação do Programa Passarela da Cidadania será realizado pela SEMAS, através de servidor da Diretoria de Proteção Social Especial. Deverão ser entregues mensalmente, ao gestor de referência do termo de parceria da Diretoria de proteção Social Especial:

- a) Escala mensal dos prestadores do programa, com horário e local de trabalho.
- b) Frequência dos prestadores do programa;



c) Cronograma de atividades desenvolvidas constando os locais onde foram realizadas as atividades, horários das atividades, os usuários do programa, qualificação dos mesmos, encaminhamentos realizados, entre outros dados a serem preenchidos em instrumentais próprios;

d) Relatórios trimestrais até o segundo dia útil de cada mês, abordando informações quantitativas, qualitativas, incluindo os seguintes elementos: relatório das atividades realizadas e fichas de avaliações das atividades realizadas, encaminhamentos realizados e efetivados, em modelos a serem disponibilizados pela SEMAS.



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. [NÚMERO DO TERMO]

TERMO DE COLABORAÇÃO MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. [NÚMERO DO EDITAL] ([DADOS DO DIÁRIO OFICIAL]), QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E [NOME DA OSC].

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**, [QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA], denominados neste ato simplesmente **PMF/SEMAS** de um lado, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil “[**NOME DA OSC**]”, ora dita **PARCEIRA**, inscrita no CNPJ [CNPJ DA OSC], [QUALIFICAÇÃO DA OSC E SEU RESPONSÁVEL LEGAL], ajustam a presente Parceria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O objeto do presente Termo consiste na parceria estabelecida entre a **PMF/SEMAS** e a **PARCEIRA** para a execução do projeto [DESCRIÇÃO BREVE DO OBJETO DO EDITAL].

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Usuários

2.1 [DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ALVO].

CLAUSULA TERCEIRA - Da Execução do Projeto

3.1. O projeto será executado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado em virtude Do Edital de Chamamento Público [NÚMERO DO EDITAL];



3.2. [DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROPOSTA APRESETADA].

CLÁUSULA QUARTA - Das vedações

4.1. Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria e explicitadas no Plano de Trabalho.

4.2. O plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela **PARCEIRA** à Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela **PMF/SEMAS** durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, e em momento anterior à utilização do recurso pretendido, nas seguintes situações:

- I. quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado;
- II. na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

4.2.1. A alteração pretendida somente será considerada válida, para fins de prestação de contas, após análise e manifestação favorável da **PMF/SEMAS**.

CLÁUSULA QUINTA - Do fundamento legal

5.1. Têm fundamentação legal, no que couber, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei das Licitações), na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei N. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Federal nº 12.435/2011 (LOAS Consolidada), na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC); na Portaria 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional; no Decreto Municipal 21.966/2020; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC – 14/2012 e; No Edital de Chamamento Público [Número do edital], sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis, as quais devem ser observadas durante toda a vigência da presente Parceria.

CLÁUSULA SEXTA - Do valor da Parceria e das despesas



6.1. A parceria consiste no repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA**, para o custeio das despesas contraídas durante a vigência deste Termo, conforme os itens discriminados para aplicação dos recursos no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que constem na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda do Tesouro Nacional.

6.2. Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a **PMF/SEMAS** repassará o valor total de **[VALOR DA PARCERIA]**, a crédito de conta específica aberta pela **PARCEIRA** no **[DADOS BANCÁRIOS]**, em nome desta e aberta para esta finalidade, dividido em **[NÚMERO E VALORES DAS PARCELAS]**, condicionadas aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal.

6.2.1. Para composição das parcelas foram consideradas as despesas elencadas no Plano de Trabalho aprovado.

6.3. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

[DADOS DO ORÇAMENTO]

6.4. As parcelas tratadas no item **6.2**, desta cláusula, serão liberadas pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA** segundo Cronograma de Desembolso encaminhado pela **PARCEIRA**, condicionada à observância de que esta não possua débitos em aberto e/ou pendências no dever de prestar contas junto a quaisquer órgãos do Município de Florianópolis, inclusive as relativas às parcelas deste Termo, aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e da apresentação pela **PARCEIRA**, em momento anterior à cada parcela a ser recebida, das seguintes Certidões Negativas de Débitos (dentro da validade): Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas aos moldes da legislação vigente.

6.4.1. A liberação das parcelas se dará conforme Instrução Normativa que dispõe, dentre outras providências, sobre regras, procedimentos e cronogramas para repasse dos valores relativos aos termos de parceria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.



6.4.2. As parcelas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- I. quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas;
- II. quando a **PARCEIRA** estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;
- III. quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- IV. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **PARCEIRA** em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; e
- V. quando a **PARCEIRA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

6.4.2.1. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações

7.1. A **PMF/SEMAS** obriga-se a:

7.1.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Colaboração e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta parceria, não cabendo à **PMF/SEMAS** qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

7.1.2. Prestar supervisão e suporte técnico à **PARCEIRA** visando a adequação dos seus serviços;

7.1.3. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta Parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira.

7.1.4. Promover capacitação continuada para os trabalhadores/as da **PARCEIRA**;



7.1.5. Emitir relatório de Admissibilidade de prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **PARCEIRA**;

7.1.6. Assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.1.7. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **PARCEIRA**, a **PMF/SEMAS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2. A **PARCEIRA** obriga-se a:

7.2.1. Garantir estrutura adequada para a execução do objeto pactuado, em condições que atendam as normas e legislações específicas ao Projeto pactuado, assim como as exigências e normas previstas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

7.2.2. Ofertar aos beneficiários do Projeto as atividades previstas no plano de trabalho, gratuitamente e sem qualquer discriminação ou exigência de contraprestação do mesmo.

7.2.3. Propiciar aos técnicos da **PMF/SEMAS** e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), todos os meios e condições necessários para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do projeto pactuado.

7.2.4. Permitir o livre acesso dos servidores da **PMF/SEMAS**, assim como os servidores do Controle Interno Municipal e órgãos do Controle Externo aos documentos, às informações referentes à este Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.



7.2.5. Manter cadastros dos usuários, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e controle da execução do Projeto objeto deste Termo de Colaboração.

7.2.6. Garantir a participação dos profissionais da **PARCEIRA** em capacitações oferecidas pela SEMAS;

7.2.7. Fazer-se representar nas discussões com a Rede de Proteção Social do Município.

7.2.8. Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como dos dirigentes e funcionários da **PARCEIRA**.

7.2.9. Dar ampla transparência, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, divulgando na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contendo as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

7.2.10. Comunicar previamente, de forma oficial à **PMF/SEMAS** caso haja intenção de mudança de endereço por parte da **PARCEIRA**.

7.2.11. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, assim como, pelas despesas não previstas no Plano de Trabalho, as quais deverão ser custeadas com utilização de recursos próprios, inclusive despesas referentes à encargos trabalhistas;

7.2.12. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos valores recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins diferentes dos previstos no objeto e no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, sob pena de rescisão deste instrumento, devolução de valores com atualização monetária e juros legais, prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal de seus dirigentes.

7.2.13. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMF/SEMAS** a



inadimplência da **PARCEIRA** em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo a **PMF/SEMAS** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

7.2.14. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade, conforme previsto no item 6.2 deste Termo.

7.2.15. Movimentar os recursos no âmbito do Plano de Trabalho deste Termo mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou utilização do cartão de débito.

7.2.15.1. Realizar os pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.2.16. Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.2.16.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a **PARCEIRA** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.2.17. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da **PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.2.18. Registrar as despesas realizadas, quando determinado pela unidade gestora, com a inserção de notas ou demais comprovantes fiscais referentes às despesas, além dos respectivos comprovantes de pagamentos.

7.2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;

7.2.20. Utilizar o recurso financeiro de cada parcela no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela **PMF/SEMAS**.

7.2.20.1 Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.



7.2.20.2. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos aos mesmos prazos e regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

7.2.21. Encaminhar à **PMF/SEMÁS** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas referente à parcela recebida.

7.2.22. Devolver à **PMF/SEMÁS**, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

7.2.23. Adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMÁS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

7.2.24. Ressarcir à **PMF/SEMÁS** os recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização, nos termos da legislação vigente;

CLÁSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

8.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da **PMF/SEMÁS** quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela **PMF/SEMÁS**.

8.2. Deverá a **PARCEIRA**, a partir da data da apresentação da última prestação de contas, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria para a **PMF/SEMÁS**, por meio de termo de recebimento.

8.3.1. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil ou revogação da parceria firmada durante sua vigência, os bens permanentes deverão ser devolvidos a unidade gestor **PMF/SEMÁS** a, por meio de termo de recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁSULA NONA - Da Prestação de Contas



9.1. A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas contidas nas demais legislações vigentes;

9.2. A **PARCEIRA** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

9.3. A prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.3.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.4. O processo de prestação de contas, de responsabilidade da **PARCEIRA**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à **PMF/SEMAS** por meio de plataforma eletrônica e/ou, até determinação contrária, em sua forma física, quando deverá ser composto dos seguintes documentos:

- I. capa (modelo a ser disponibilizado pela **PMF/SEMAS**);
- II. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da **PARCEIRA** (modelo a ser disponibilizado pela **PMF/SEMAS**);
- III. cópia do plano de trabalho aprovado e aplicação dos recursos recebidos
- IV. declaração firmada por dirigente da **PARCEIRA** beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos recebidos. (modelo a ser disponibilizado pela **PMF/SEMAS**);
- V. relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da **PARCEIRA** e o responsável financeiro desta, contendo a relação das



despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela **PARCEIRA** da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à **PMF/SEMAS**;
- d) Originais dos comprovantes da despesa, emitidos dentro do prazo de vigência deste Termo, e em nome da **PARCEIRA** (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite;
- e) Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

VI. Relatório de execução do objeto, que conterá:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

9.4.1. O relatório de execução do objeto, de que trata o inciso XII, deverá, ainda, A cada semestre e/ou no último a ser apresentado, fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



9.4.2. Deverá a **PARCEIRA** apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

9.4.3. Na hipótese de prestação de contas através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada, deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema.

9.4.4. Os documentos fiscais que compõem o processo de prestação de contas a ser apresentado pela **PARCEIRA** deverão conter as seguintes informações:

- a) Data de emissão;
- b) Identificação completa do emitente e da instituição Parceira (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço);
- c) Descrição precisa do objeto da despesa, indicando quantidade, marca tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- d) Valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço, bem como o valor total da operação, não sendo admitidas descrições genéricas.

9.4.5. Não serão aceitos documentos comprobatórios incompletos, que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do período da vigência deste Termo;

9.4.6. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

9.4.7. Quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviço por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais.

9.4.8. Quando se tratar de serviços prestados por autônomo serão admitidos nota fiscal de serviço avulsa, devendo ser comprovada a retenção do INSS através da Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).



9.4.9. Quando constar pagamento de pessoal, deverão ser anexadas: Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e cópias das guias e comprovantes de pagamento dos Encargos Sociais - Guia da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS e Imposto de Renda.

9.4.10. Somente será aceito recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

9.4.10.1. O recibo conterà no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e as discriminações das deduções efetuadas.

9.4.11. Acompanhando cada documento fiscal apresentado, deve(m) ser anexada(s) a(s) cópia(s) da(s) transferência(s) eletrônica(s) utilizada(s) para pagamento da(s) despesa(s).

9.4.11.1. Para cada comprovante fiscal será obrigatória uma transferência bancária.

9.5. Somente serão aceitas despesas efetuadas durante o período de vigência deste Termo, relativas às metas aprovadas no Plano de Trabalho e com atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

9.5.1. A **PMF/SEMAS** somente poderá autorizar a utilização do recurso em data posterior ao término da vigência do termo de colaboração ou de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.6. Serão aceitas apenas despesas vinculadas diretamente à execução do Plano de Trabalho a que se destina este Termo de Colaboração, conforme a Cláusula I, comprovando que o objeto da Parceria foi integralmente cumprido e que os preços noticiados nos documentos apresentados estão em sintonia com os preços praticados no mercado, sob pena das despesas serem reprovadas.

9.6.1. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria,



salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

9.6.2. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo da despesa deverá conter a indicação do seu valor integral e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.7. O processamento e as decisões relativas às prestações de contas serão realizados de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

9.8. A **PMF/SEMAS** poderá solicitar da **PARCEIRA** documentos complementares a fim de elucidar o elemento da despesa, tais como: conciliação bancária, justificativas com descrição detalhada da execução, registros fotográficos de eventos e restaurações, listas de presença com nomes e CPF dos participantes, programação de eventos, contratos de prestação de serviço e de locação, memorial descritivo, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, certificados de qualificação dos colaboradores e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do objeto.

9.9. Somente poderá ser dado como aprovado o processo de prestação de contas que atender ao Relatório de Admissibilidade de Prestação de Contas emitido pelo Gestor deste Termo e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

9.10. Verificada inconsistências na prestação de contas apresentada, é de responsabilidade da **PARCEIRA**, após ser cientificada do(s) fato(s), providenciar a documentação solicitada e/ou ressarcir a **PMF/SEMAS** sobre a despesa glosada, sob pena de bloqueio de novas parcelas até que as diligências sejam sanadas, observados os prazos previstos na legislação vigente.

9.11. É de responsabilidade da **PARCEIRA** administrar e cumprir os prazos de regularização dos processos de prestação de contas, a fim de viabilizar o cumprimento total do cronograma de repasse financeiro dentro da vigência deste Termo.

9.12. Se considerada inadimplente, a **PARCEIRA** ficará impossibilitada de firmar novas parcerias com o Município de Florianópolis e de receber recursos derivados de Termos de Parceria e/ou parcerias vigentes, nos moldes da legislação vigente.



9.13. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas no prazo e formas estabelecidos, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o o responsável pela **PMF/SEMAS** determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **PARCEIRA** para que, em até 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, além de responsabilidade na esfera civil e penal, se for o caso.

9.13.1. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo controle interno municipal para as devidas providências.

9.13.1.1. Rejeitada ou não apresentada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos deverá o responsável pela **PMF/SEMAS** instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, conforme Instrução Normativa N.TC-13/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

9.13.1.2 Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, ficará a **PARCEIRA** impedida de receber recursos públicos do Município, bem como firmar novas parcerias.

9.14.. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando, apesar de cumprido os objetivos e as metas da parceria, evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



9.15. A **PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização, Monitoramento e Avaliação

10.1. Cabe a **PMF/SEMAS** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução da presente Parceria, e executar a fiscalização, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho nos termos da legislação vigente.

10.2. Ao Gestor competem as atribuições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das responsabilidades

11.1. Os responsáveis pela execução deste Termo de Colaboração que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

11.2. A inadimplência da **PARCEIRA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Florianópolis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Parceria ou restringir a regularização e o uso de bens e imóveis integrantes do patrimônio municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das penalidades

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com a legislação vigente e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **PMF/SEMAS** poderá aplicar à **PARCEIRA**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

12.1.1. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.1.2. Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na



celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

12.1.2.1. A sanção de suspensão temporária impede a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.3. Declaração de inidoneidade: será aplicada nas ocorrências do **inciso III do item 9.14**, impedindo a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão e da Renúncia

13.1 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

13.2. Poderá haver rescisão do presente Termo de Colaboração em decorrência da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, unilateralmente a qualquer tempo.

13.3. A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS**, independente de procedimentos judiciais.

13.3.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:



- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela **PMF/SEMAS**;
- e) A subcontratação total do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PARCEIRA** que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da PMF/SEMAS;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

13.4. A rescisão deste Termo poderá ser:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

13.5. A rescisão deste instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

13.6. Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vigência

14.1. Este Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de **[DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA]** e tem sua vigência até a data de **[DATA DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO]**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do aditamento

15.1. A **PMF/SEMAS** poderá autorizar ou propor alterações deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da **PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das disposições gerais

16.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem acordadas as partes, assinam esta parceria em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, com as testemunhas abaixo firmadas.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURAS]



ANEXO I (do termo de colaboração)

TERMO DE COLABORAÇÃO [NÚMERO DO TERMO]

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PLANO DE APLICAÇÃO

[NOME DA OSC]

PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	[DADOS BANCÁRIOS]
[Nº DA PARCELA]	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
	TOTAL	[VALOR TOTAL]

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, **sendo vedado:**

1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
3. O pagamento de salários e encargos sociais dos dirigentes da OSC parceira;
4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
5. Efetuar pagamento de despesas executadas em data anterior à do início da vigência da parceria;
6. Efetuar pagamento de despesas executadas em data posterior à do término da vigência da parceria;
7. Sacar o recurso da conta corrente;
8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
9. Realizar pagamento antecipado, ou seja, realizar o pagamento de despesa com data anterior a data do comprovante fiscal;
10. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros;



- b) Dívidas trabalhistas e processuais;
- c) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- d) Taxas de condomínio;
- e) Despesas cartorárias;
- f) Publicidade cidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- g) Distribuição de alimentos (cesta básica);
- h) Manutenção de veículos (inclusive peças e acessórios);
- i) Bebidas alcoólicas;
- j) Vales alimentação e refeição;
- k) Planos de Saúde;
- l) Serviços e Equipamentos de Vigilância e/ou Segurança patrimonial; e
- m) Contratação de empresas terceirizada de serviços (segurança, limpeza e transporte de produtos e/ou documentos).

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURAS]



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

[Preencher com a Razão Social da OSC], inscrita no CNPJ sob o número **[Preencher com o CNPJ da OSC]**, sediada à (Preencher com o endereço completo da OSC), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (preencher com o nome do responsável Legal da OSC), CPF (preencher com o CPF do Responsável Legal), **DECLARA**, para os devidos fins, que aceita integralmente os termos e condições do **Edital de Chamamento Público 008/SEMAS/2020**, bem como compromete-se a apresentar os documentos que vierem a ser solicitados futuramente no momento de celebração da parceria, conforme aqueles estabelecidos pela Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 21.966/2020 e demais legislações vigentes aplicáveis à época da celebração, se responsabilizando pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis....., de..... de 2020.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



ANEXO IV

MATRIZ DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

Item	Peso	Pontuação
08. Proponente Demonstra conhecimento da realidade social relativa ao tema do objeto do Edital;	2	
09. Proponente apresenta Experiência de atuação na área relativa ao tema do objeto do Edital	2	
10. A Proponente demonstra capacidade estrutural e técnica que garantam a continuidade da prestação do Serviço no período incicado neste Edital	1	
11. Proposta em consonância com objetivos propostos neste Edital se os objetivos e o público alvo estão plenamente de acordo com o previsto neste Edital)	1	
12. Proposta com Viabilidade de Execução (se a proposta demonstra coerência metodológica, clareza e objetividade que viabilize a execução do Serviço pretendido)	1	
13. Plano de aplicação dos recursos em consonância com a execução do Serviço tema do Edital:	1	
14. Proposta contempla os critérios estabelecidos no Edital	1	
	TOTAL	

Para a avaliação, será atribuída a seguinte pontuação:

- IV. **00 pontos:** não atende às necessidades solicitadas;
- V. **01 ponto:** apresenta informações com detalhamento reduzido, porém de forma satisfatória;
- VI. **02 pontos:** apresenta informações consistentes, atendendo ao solicitado de forma plenamente satisfatória.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Eu, **[nome do responsável legal da organização da sociedade civil]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **[preencher com o número da carteira de identidade]** e do CPF nº **[preencher com o número do CPF]**, **DECLARO**, para os devidos fins, que a **[preencher com nome da organização da sociedade civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[preencher com o número do CNPJ]** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal 21.966/2020.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, de de 2020.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A **[preencher com nome da organização da sociedade civil]** inscrita no CNPJ sob o nº **[preencher com número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **[preencher com nome do responsável legal]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta de parceria apresentada em virtude do **Edital de Chamamento Público 008/SEMAS/2020**, bem como o cumprimento das metas.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, de de 2020.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A **[preencher com nome da organização da sociedade civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[preencher com o número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **[preencher com o nome do responsável legal]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, de de 2020.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Eu, **[preencher com nome do responsável legal da organização da sociedade civil]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **[preencher com número da carteira de identidade do responsável legal]** e do CPF nº **[preencher com número do CPF]**, na qualidade de representante legal do(a) **[preencher com nome da organização da sociedade civil]**, com sede na **[preencher com endereço da OSC]**, no Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº **[preencher com número do CNPJ da OSC]**, **DECLARO**, para os devidos fins, que a Conta Corrente **[preencher com número da conta corrente]**, Agência **[preencher com número da agência]**, da Caixa Econômica Federal será utilizada com finalidade específica para a movimentação dos recursos públicos repassados à execução do Plano de Trabalho aprovado em virtude da **Edital de Chamamento Público 008/SEMAS/2020**.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, de de 2020.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.